

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.597.627.0001 - 34

LEI MUNICIPAL № 106 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

DEFINE ÁREA DE TERRAS COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DE EXPANSÃO URBANA DE CHÁCARAS DE RECREIO, BALNEÁRIO, RESIDENCIAL E HORTIFRUTIGRANJEIRO - VILA SÃO PEDRO / SEGUNDA ETAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica definida como ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DE EXPANSÃO URBANA DE CHÁCARAS DE RECREIO, BALNEÁRIO, RESIDENCIAL E HORTIFRUTIGRANJEIRO a gleba de terras, antes de função social rural, integrante da Microrregião Municipal — "01" — DISTRITO BANANAL, com a finalidade de Regularização Fundiária Urbana — Mista, onde está implantação clandestinamente o Loteamento Residencial Popular e Condomínio Aberto de Chácaras de Recreio, Balneário, Hortifrutigranjeiro denominado popularmente por "VILA SÃO PEDRO — SEGUNDA ETAPA" — ZONA X, com a área poligonal de 2.428.546,84 m², de incorporação desconhecida dessa municipalidade, cuja planta e Memorial descritivo constam do Anexo II.

§1º Nos termos da descrição constante do memorial descritivo que é parte integrante desta Lei, a área de terras enunciada no *caput* deste artigo é caracterizada pelo imóvel constituído pela Gleba de terras rurais sem identificação de registro do imóvel e sem denominação imobiliária, localizada na DATA SERRA QUEBRADA, com frente para a estrada carroçável que dá acesso à Microrregião do Setor Agrícola, Povoado deste Município de Governador Edison Lobão, conforme confrontações constantes do registro desta.

§2º A delimitação de que trata o *caput* deste artigo é estabelecida com amparo nos preceitos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências - Estatuto da





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.597.627.0001 - 34

Cidade; e, nos termos da Lei de Regularização Fundiária 13.465/2017, REGULAMENTADA PELO Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 2º A delimitação de ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DE EXPANSÃO URBANA DE CHÁCARAS DE RECREIO, BALNEÁRIO, RESIDENCIAL E HORTIFRUTIGRANJEIRO não caracteriza a regularização do loteamento implantado clandestinamente; e, confere à Gestão Municipal, nos termos do §2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 9.310/2018, quando da efetivação do PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA o direito de regresso, uma vez que suportará os seus custos e as suas obrigações, contra os legitimados responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, que é o empreendedor responsável pelo parcelamento.

§1º Havendo ou não a iniciativa por parte da Gestão Pública Municipal para implantação do PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA o empreendedor quando identificado ou proprietário da área objeto de criação da Zona Especial de que trata esta Lei, assume a responsabilidade de executar as suas expensas a infraestrutura constante de instalação das redes de abastecimento de água e energia elétrica, bem como cumprir as demais exigências que se fizerem necessárias para viabilizar o acesso ao local do empreendimento, obedecidas as prescrições legais e regulamentares cabíveis.

§2º Para viabilizar a implantação da infraestrutura referida no parágrafo anterior, o empreendedor deverá obter as competentes autorizações com as empresas concessionárias dos serviços de abastecimento de água - SAAE e energia elétrica, bem como junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município, no que se refere ao acesso para o loteamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPEDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

MARANHÃO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPEDÊNCIA, 134° DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 106 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

DEFINE ÁREA DE TERRAS COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DE EXPANSÃO URBANA DE CHÁCARAS DE RECREIO, BALNEÁRIO, RESIDENCIAL E HORTIFRUTIGRANJEIRO - VILA SÃO PEDRO / SEGUNDA ETAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica definida como ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DE EXPANSÃO URBANA DE CHÁCARAS DE RECREIO, BALNEÁRIO, RESIDENCIAL E HORTIFRUTIGRANJEIRO a gleba de terras, antes de função social rural, integrante da Microrregião Municipal - "01" - DISTRITO BANANAL, com a finalidade de Regularização Fundiária Urbana - Mista, onde está implantação clandestinamente o Loteamento Residencial Popular e Condomínio Aberto de Chácaras de Recreio, Balneário, Hortifrutigranjeiro denominado popularmente por "VILA SÃO PEDRO - SEGUNDA

ETAPA" - ZONA X, com a área poligonal de 2.428.546,84 m², de incorporação desconhecida dessa municipalidade, cuja planta e Memorial descritivo constam do Anexo II.

§1º Nos termos da descrição constante do memorial descritivo que é parte integrante desta Lei, a área de terras enunciada no *caput* deste artigo é caracterizada pelo imóvel constituído pela Gleba de terras rurais sem identificação de registro do imóvel e sem denominação imobiliária, localizada na DATA SERRA QUEBRADA, com frente para a estrada carroçável que dá acesso à Microrregião do Setor Agrícola, Povoado deste Município de Governador Edison Lobão, conforme confrontações constantes do registro desta.

§2º A delimitação de que trata o *caput* deste artigo é estabelecida com amparo nos preceitos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências - Estatuto da

Cidade; e, nos termos da Lei de Regularização Fundiária 13.465/2017, REGULAMENTADA PELO Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 2º A delimitação de ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DE EXPANSÃO URBANA DE CHÁCARAS DE RECREIO. BALNEÁRIO, RESIDENCIAL E HORTIFRUTIGRANJEIRO não caracteriza a regularização do loteamento implantado clandestinamente; e, confere à Gestão Municipal, nos termos do §2º do Art. 7º do Decreto Federal nº 9.310/2018, quando da efetivação do PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA o direito de regresso, uma vez que suportará os seus custos e as suas obrigações, contra os legitimados responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, que é o empreendedor responsável pelo parcelamento.

§1º Havendo ou não a iniciativa por parte da Gestão Pública Municipal para implantação do PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA o empreendedor

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

htlp://governadoredisonlobao.rna.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bbd63b95a9d55206b3bc2f1c7b874b80282f7353

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



quando identificado ou proprietário da área objeto de criação da Zona Especial de que trata esta Lei, assume a responsabilidade de executar as suas expensas a infraestrutura constante de instalação das redes de abastecimento de água e energia elétrica, bem como cumprir as demais exigências que se fizerem necessárias para viabilizar o acesso ao local do empreendimento, obedecidas as prescrições legais e regulamentares cabíveis.

§2º Para viabilizar a implantação da infraestrutura referida no parágrafo anterior, o empreendedor deverá obter as competentes autorizações com as empresas concessionárias dos serviços de abastecimento de água - SAAE e energia elétrica, bem como junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município, no que se refere ao acesso para o loteamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022, 201° DA INDEPEDÊNCIA, 134° DA REPÚBLICA

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 107 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

DEFINE ÁREA DE TERRAS COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DE EXPANSÃO

URBANA DE CHÁCARAS DE RECREIO, BALNEÁRIO, RESIDENCIAL E HORTIFRUTIGRANJEIRO – CONDOMÍNIO TALISMÃ - SETOR AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica definida como ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DE EXPANSÃO URBANA **CHÁCARAS** RECREIO. BALNEÁRIO. DE RESIDENCIAL E HORTIFRUTIGRANJEIRO a gleba de terras, antes de função social rural, integrante da Microrregião Municipal - "02" - SETOR AGRÍCOLA, com a finalidade de Regularização Fundiária Urbana -Mista, onde está implantação clandestinamente o Loteamento Residencial Popular e Condomínio Aberto de Chácaras de Recreio, Balneário, Hortifrutigranjeiro, por "CONDOMÍNIO denominado popularmente TALISMÃ - SETOR AGRÍCOLA - ZONA IV integrante da Microrregião Municipal, com a área poligonal de 700.560,00m², de incorporação desconhecida dessa municipalidade, cuja planta e Memorial descritivo constam do Anexo II.

§1º Nos termos da descrição constante do memorial descritivo que é parte integrante desta Lei, a área de terras enunciada no *caput* deste artigo é caracterizada pelo imóvel rural sem identificação de registro do imóvel e sem denominação imobiliária, localizada na DATA SERRA QUEBRADA, com frente para a estrada carroçável que dá acesso à Microrrégião do Setor Agrícola, Povoado deste Município de Governador Edison Lobão, conforme confrontações constantes do registro desta.

§2º A delimitação de que trata o *caput* deste artigo é estabelecida com amparo 'nos preceitos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências - Estatuto da

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: http://governadoredisoniobao.ma.gov.br/transparencia/diario CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bbd63b95a9d55206b3bc2f1c7b874b80282f7353 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000

Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo. MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO Email:
GOVERNADOREDISONLOBAOMA@GMAIL.COM

Carimbo de Tempo: 07/11/2022 19:02:06

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bbd63b95a9d55206b3bc2f1c7b874b80282f7353

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

